



ESTATUTO SOCIAL
FUTEBOL CLUBE CASCABEL

Terceira Alteração Estatutária

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: O **FUTEBOL CLUBE CASCABEL**, doravante neste documento será denominado de **CASCABEL**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da lei e por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação específica, com sede à Rodovia 277, Km 585, bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Artigo 2º: O **CASCABEL**, tem as seguintes finalidades:

- a) Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, permitido na legislação vigente e com todos os benefícios legais;
- b) Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional da modalidade de futebol;
- c) Construir, coordenar e administrar atividades relacionadas com estruturas de academias de ginástica, musculação, natação e outras similares, obedecendo os critérios estabelecidos nas legislações vigentes;
- d) Construir, coordenar, administrar os centros de formação de atletas com alojamento, refeitórios e toda a infraestrutura requerida pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol para a certificação como clube formador, atendimento ao requerido pela ECAD – Estatuto da Criança e Adolescente e as legislações vigentes;
- e) Administrar nos termos da do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome da marca, dos símbolos, da sede e das imagens do **CASCABEL**, inclusive as decorrentes do espetáculo esportivo
- f) Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática esportiva;
- g) Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições, ou partidas por ela organizadas, na modalidade desportiva de prática profissional e não profissional;
- h) Contratar, ceder, doar, receber, por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica afins, de qualquer modalidade de prática de desporto de rendimento;



- i) Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- j) Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou não profissionais, integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
- k) Demais atos de administração desportivas, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes as finalidades desta associação;
- l) Administrar os centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas federal, estadual e municipal, por renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem, ou outros programas similares vigentes;
- m) Promover, coordenar, organizar, e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, exemplo: Campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, shows artísticos e outros similares;
- n) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
- o) Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades;
- p) Promover e aperfeiçoar a prática de educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- q) Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- r) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender a finalidades da associação;
- s) Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
- t) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico, social e outros valores;
- u) A defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- v) Promoção da Assistência Social;
- w) Elaborar e executar projetos que sejam beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais;
- x) Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais ou internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos, esportivos;
- y) Comércio varejista de artigos esportivos;
- z) Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes à assessoria prestada a terceiros.

§ 1º - Paralelamente à prática de esportes não profissionais o **CASCAVEL**, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

Artigo 3º: São símbolos do Futebol Clube Cascavel, a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

§ 1º - A bandeira, nas cores amarela e preta, será exposta nas dependências do clube e obrigatoriamente em datas especiais e em eventos esportivos;



§ 2º - O Distintivo é constituído por um círculo, com a serpente ao centro em anel preto, acima inscrito FUTEBOL CLUBE e abaixo **CASCABEL** fechando outro anel periférico preto e o fundo amarelo;

§ 3º - Para identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores amarelo e preto. Em caráter excepcional e para fins de comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais, respeitado o parágrafo 2º;

§ 4º - A data oficial da fundação do **CASCABEL** é o dia 16 de janeiro de 2008, quando comemora-se o dia de seu aniversário a cada ano.

Artigo 3º: No desempenho de suas atividades o **CASCABEL**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV. A não distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades;

Artigo 5º: O **CASCABEL** é constituído por sócios de ambos os sexos sendo proibido qualquer tipo de discriminação, raça, cor ou religião.

Artigo 6º: Na execução dos objetivos, o **CASCABEL** atuará, diretamente ou mediante termo de parceria, contrato, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e ou outros instrumentos equivalentes.

Artigo 7º: É permitido ao **CASCABEL**, mediante aprovação Conselho Fiscal, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a pratica esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de pratica desportiva participante em competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direito relativos a modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

§ 1º - O **CASCABEL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional na forma de filiais ou de parcerias.

Artigo 8º: É vedado ao **CASCABEL**, a participação em campanhas ou manifestação de interesse político partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou formas.

Artigo 9º: É dever da entidade cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições por ela.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
TÍTULO I
Categoria dos Associados

Artigo 10º: O **CASCVEL**, é constituído por ilimitado número de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e na forma estabelecida pelo regimento interno.

§ Único – O associado para usufruir dos seus direitos deverá estar em dia com suas obrigações financeiras com o clube.

Artigo 11º: Os associados do **CASCVEL**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultado financeiro obtido por ele.

Artigo 12º: O quadro associativo do **CASCVEL**, compõem-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Associação;
- b) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria
- c) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação;
- d) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação.

Artigo 13º: O **CASCVEL** poderá instituir outros programas de sócios tais como, sócio torcedor, dentre outros sem a participação societária no clube, com direito exclusivo de assistir as partidas das competições disputadas como mandante seja ela profissional ou não profissional, sujeitando-se a regulamento próprio, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação, elaborado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO II
Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 14º: Será admitido como associado aquele que preencher o cadastro do **CASCVEL** e, a partir disso, constará com o número de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da Diretoria e regimento Interno.

Artigo 15º: Será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonerem aos demais associados, ao **CASCVEL** e a comunidade em Geral. Sendo que, após sua identificação, será submetido a julgamento pela Diretoria para posterior decisão em Assembleia Geral.

§ Único: Será excluído o associado inadimplente com 180 (cento e oitenta) dias em atraso com as suas contribuições, recebendo os valores já pagos das parcelas sem juros e sem correção monetária.



Artigo 16º São Direito dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias;
- III. Acesso irrestrito as deliberações da Diretoria e às informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que deverão estar expostas em sítio eletrônico do **CASCAVEL**.

§ 1º - O Associado que ingressar na categoria CONTRIBUINTE, após a Assembleia de constituição do **CASCAVEL**, somente poderá concorrer aos cargos eletivos após 03 (três) anos a contar da data de registro como associado.

Artigo 17º São deveres do Associado:

- I. Cumprir as Disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar das Assembleias.,

TÍTULO III Penalidades

Artigo 18º Os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, e terão como prioridades a punição a respeito de comprovados desvios de finalidade da associação.

§ Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão imposta pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - O **CASCAVEL**, será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho de Administração

TÍTULO I Da Assembleia Geral

Artigo 20º: A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída pelos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 anos de idade, adimplentes com os pagamentos das obrigações financeiras perante o **CASCAVEL**, e com mais de 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta.

Artigo 21º: A Assembleia Geral e ou extraordinária será dirigida pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice -Presidente de Planejamento e Orçamento.



Artigo 22º: Anualmente haverá uma Assembleia Geral ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior, e quando necessário a aprovação de alteração estatutária e a eleição da gestão administrativa.

Artigo 23º: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. - Presidente da Diretoria Executiva
- II. Pela Diretoria
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º: Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar, julgar e aprovar, caso concordância dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária, as prestações de contas com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre alteração no estatuto, de forma parcial ou total, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento;
- VII. Apreciar os recursos contra a decisão da diretoria executiva;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Artigo 25º: A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será realizada em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados presentes.

§ 1º - Para eleição de nova diretoria o quórum deverá ser de no mínimo 1/3 dos associados presentes.

§ 2º - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo mínimo de convocação será de 03 (três) dias.

Artigo 26º: O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O local, data e hora da reunião;
- III. Pauta com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
- V. Assinatura do responsável pela convocação;

Artigo 27º: O Edital será fixado na sede do **CASCAVEL**, publicado em jornal impresso ou eletrônico, devidamente regularizados, no âmbito do município. Podendo ser enviado a convocação por endereço eletrônico e-mail, ou publicado no site eletrônico do **CASCAVEL**.



Seção I Das Eleições

Artigo 28º: Os candidatos deverão registrar suas chapas na secretaria do **CASCAVEL** até 10 (dez dias) de antecedência da data da assembleia.

§ Único - Não poderão votar e ser votado os menores de 18 anos.

Artigo 29º: A eleição poderá ser realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por um mesário previamente escolhido entre os associados, ou por aclamação da maioria.

§ Único – Em havendo chapa única a votação ocorrerá por aclamação dos associados presente, respeitando o caput do artigo 25º.

Artigo 30º: Não poderão ser candidatos ou exercer mandatos para cargos diretivos ou consultivos do **CASCAVEL**, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Públicos ou que possuam parentesco até 2º Grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

§ Único – São ainda inelegíveis, inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, falidos ou insolventes civis e condenados por crime doloso em sentença definitiva.

Artigo 31º: Candidatos impugnados, terão amplo direito de defesa e devem protocolar a secretaria do **CASCAVEL**, a defesa prévia até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da impugnação, sendo ela fixada na sede do **CASCAVEL** e por e-mail eletrônico ao interessado.

Artigo 32º: Para a convocação das eleições, o Edital será fixado na sede do **CASCAVEL**, publicado em jornal impresso ou eletrônico, devidamente regularizados, no âmbito do município. Podendo ser publicado no site eletrônico do **CASCAVEL**.

§ Único: O **CASCAVEL** providenciará sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude.

Artigo 33º: Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos inscritos e pelos meios de comunicação.

Título II Do Conselho Fiscal

Artigo 34º: O **Conselho Fiscal**, é um órgão independente, composto por 6 membros associados ou convidados e compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Ficando reservada para mulher 1 (uma) vaga como efetiva e 1 (uma) vaga para suplente;

§ 2º - Em não havendo mulher no quadro associativo as vagas poderão ser preenchidas por esposas dos associados;

§ 3º - Não ocorrendo candidatas as vagas reservadas para mulheres, elas serão preenchidas por associados candidatos.

Artigo 35º: O **Conselho Fiscal** elegerá, dentre seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, Um Vice-presidente e um Secretário para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.



Artigo 36º: § 1º - Os Eleitos exercerão suas funções na diretoria para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Artigo 37º: O Conselho Fiscal tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei, além de:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis do **CASCAVEL** a qualquer tempo, cabendo à Diretoria Executiva fornecer-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Apresentar, quando solicitado, à Assembleia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeiro da entidade do exercício correspondente;
- III. Auxiliar a Diretoria nas questões relacionadas com a movimentação financeira do **CASCAVEL**;
- IV. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
- V. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do **CASCAVEL**;
- VI. Reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano para análise dos demonstrativos contábeis do período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 38º: Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Título III Conselho Consultivo

Artigo 39º: O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Diretoria Executiva quando da necessidade de orientação em assuntos relevantes com o objetivo de aconselhamento de tomadas de decisões, a fim de fornecer uma visão global e completa sobre a associação.

Artigo 40º: O Conselho será formado por no mínimo 15 associados ou convidados, escolhidos pelo Presidente e exercerão o cargo sem remuneração.

§ 1º - O Conselho Consultivo é escolhido do Presidente e exercerão suas funções para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez;

Título IV Da Diretoria Executiva

Artigo 41º: O **CASCAVEL** será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente de Administrativo e Financeiro;
- III. Vice-Presidente de Formação de Atletas e Projetos Sociais;
- IV. Vice-Presidente Jurídico;
- V. Vice-Presidente de Planejamento e Orçamento;
- VI. Vice-Presidente de Projetos e Arrecadação.



§ 1º - Os Eleitos exercerão suas funções na diretoria para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez;

§ 2º - Em conformidade com a Lei Geral do Esporte nº 14.597, de 16/06/2023, ficam inelegíveis os parentes até segundo grau para a sucessão dos diretores eleitos;

Artigo 42º: Os Diretores estatutários, exercerão suas atividades no clube sem remuneração, salvo o reembolso das despesas realizadas no interesse do clube.

Artigo 43º: Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar o **CASCABEL**;
- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e ou subsequente;
- V. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII. Estabelecer o valor da mensalidade para associados contribuintes;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privada para mútua colaboração em atividade de Interesse Comum;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- X. Realizar empréstimo e demais operações no sistema financeiro nacional e internacional, quando necessário após o parecer do Conselho Fiscal e aprovado na Assembleia Geral;
- XI. Realizar as transações interclubes dos ativos federativos dos atletas pertencentes ao **CASCABEL**;

Artigo 44º: A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses;

Artigo 45º: Compete ao Presidente:

- I. Coordenar todos os serviços do **CASCABEL**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Representar o **CASCABEL** junto as entidades Federativas de desporto Nacional, Estadual e Internacional;
- V. Assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saques, financiamentos.
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os demonstrativos Contábeis, sempre que necessário para a análise prevista estatutariamente ou quando solicitado por eles;



- VII. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva;
- IX. Em conjunto com a Diretoria organizar e promover eventos desportivos, sociais e artísticos;
- X. Em conjunto com a Diretoria.

Artigo 46º: Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, o dever de zelar pelo cumprimento das exigências contábeis para o pleno funcionamento do **CASCAVEL** e da tesouraria, além de:

- I. Divulgar pelos meios dispositivos, quando for o caso, todas as notícias inerentes as atividades da entidade e que sejam de interesse dos associados;
- II. Supervisionar os serviços de contabilidade e encaminhar os documentos relativos à movimentação financeira para os devidos registros legais;
- III. Assinar com o Presidente os Atos administrativos e documentos financeiros;
- IV. Organizar relatórios das atividades realizadas;
- V. Manter atualizado e em ordem o banco de dados dos associados, os arquivos e documentos necessários;
- VI. Administrar e zelar pelo patrimônio do **CASCAVEL**, tomando as providencias necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- VII. Fazer o cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados;
- VIII. Controlar os recursos financeiros e materiais do **CASCAVEL**;
- IX. Apresentar relatório financeiro realizado para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- X. Elaborar mensalmente um balanço de receita e despesas no que diz respeito à comercialização de produtos do **CASCAVEL**;
- XI. Supervisionar e mandar contabilizar as contribuições dos associados e doações em espécie;
- XII. Realizar a gestão plena de pessoal da associação;
- XIII. Apresentar à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal os demonstrativos Contábeis e financeiro do **CASCAVEL**;
- XIV. Definir a estratégia comercial do **CASCAVEL**, auxiliando os acordos e as condições de venda, supervisionando a administração das vendas, auxiliar na coordenação da estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais;

§ Único: Na eventual renúncia ao cargo de Diretor Financeiro, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 47º: Compete ao Vice-Presidente Formação de Atletas e Projetos Sociais:

- I. Manter o departamento de acordo com as leis vigentes e disposição do presente estatuto;
- II. Promover a manutenção de quadro de atletas de todas as categorias, opinando pela inscrição ou dispensa de qualquer atleta;
- III. Velar pelo cumprimento dos Regulamentos das entidades especializadas quanto as inscrições de atletas e participação em competições oficiais;
- IV. Propor ao Departamento de Futebol Profissional, o aproveitamento do atleta de destaque das equipes de formação;



- V. Desenvolver anualmente o planejamento do departamento de formação, quanto as suas necessidades.

Parágrafo Único: Objetivo da Vice-presidência de Formação de Atletas e Projetos Sociais, é a busca da qualificação junto a CBF do **CASCVEL** como clube de formador;

Artigo 48º: Compete ao Vice-Presidente Jurídico:

- I. Estudar, dar ou delegar parecer por escrito sobre questões jurídicas atinentes ao **CASCVEL** bem como sobre as que por sua natureza possa dar origens a possíveis demandas;
- II. Relatar, por escrito, em sessão da Diretoria o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução deles;
- III. Distribuir os trabalhos entre os demais advogados do **CASCVEL**;
- IV. Fazer e organizar o serviço de expediente do Departamento Jurídico;
- V. Solicitar, por escrito, aos Diretores de Departamentos as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;
- VI. Propor, se necessário, a contratação de advogados para as causas do **CASCVEL**.

Artigo 49º: Compete ao Vice-Presidente de Planejamento e Orçamento:

- I. Elaborar o Planejamento anual e o Controle Orçamentário do **CASCVEL**;
- II. Elaborar o plano anual de receitas e despesas do **CASCVEL**;
- III. Elaborar o plano anual de Investimentos em ativos móveis e imóveis;
- IV. Elaborar e submeter à análise prévia da Diretoria executiva, até 30 de novembro de cada ano, proposta orçamentaria do **CASCVEL** para o exercício seguinte;
- V. Realizar estudo visando à modernização da Estrutura organizacional, aos moldes de Clube Empresa, sugerindo para a Diretoria Executiva a forma mais adequada, para a sua aprovação e implementação;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria ou delegar por escrito essa função, quando necessário, para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, lavrando atas;
- VII. Documentar e registrar, em cartório, as tomadas das decisões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e os demais procedimentos referentes as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria;
- VIII. Substituir o Presidente na falta ou no seu impedimento legal;
- IX. Representar o **CASCVEL**, junto a Federação Paranaense de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol.

Artigo 51º: Compete ao Vice-Diretor de Projetos e Arrecadação:

- I. Captar e arrecadar recursos não onerosos junto aos órgãos de Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II. Protocolar projetos aos órgãos de governos para a captação e arrecadação de recursos financeiros, oriundos de renúncia fiscal, em conformidade com a legislação;
- III. Gerir junto aos departamentos os controles efetivos para o cumprimento fidedigno dos compromissos assumidos nos projetos perante os órgãos públicos;
- IV. Prestar relatório dos valores obtidos e utilizados ao Presidente quando solicitado;
- V. Apresentar relatório ao Conselho Fiscal para análise quando solicitado.



Artigo 51: Os associados que compõem o quadro de direção do CASCAVEL, conselheiros, presidente e seus vices, não poderão disputar cargos políticos eleitorais e, em caso disputa qualquer desses, será necessário o afastamento dos mesmos pelo prazo de no mínimo 8 (oito) meses antes das eleições e mais 6 (seis) meses após as eleições, em que neste período não poderão votar ou serem votados.

§1º - Os associados que disputarem cargos políticos partidários ficam impedidos de votar e serem votados durante o período eleitoral e, se eleito, pelo prazo de duração do mandato.

§2º - Na condição de dirigente sem suplente caberá ao presidente a convocação de um substituto ou indicará um dirigente para acumular o cargo em vacância temporária.

TÍTULO V

Conselho da Administração

Artigo 52º: O Conselho de Administração tem como atribuição deliberar em conjunto com o Diretor Presidente da Assembleia geral, análise e definição dos objetivos de longo prazo do CASCAVEL, programas de ação e priorização nas alocações dos recursos. Avaliar os riscos e oportunidades do negócio do marketing de esportivo do CASCAVEL, e será convocado pelo presidente, sempre que ocorrer necessidade para debater assuntos de relevância ao clube.

§ 1º - Será composto por no mínimo 5 (cinco) associados, de livre escolha do Presidente, com mais de 03 (três) anos de vida associativa ininterrupta;

§ 2º - Os conselheiros de administração, exercerão as atividades para a associação em cargo sem remuneração.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Artigo 53º: Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, ao Código Civil, Penal e demais legislações vigentes no que se aplicar, bem como às deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado em Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação para este fim a ser solicitada por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentares;

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados por correspondência eletrônica com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 54º: Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos conselheiros e diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

Artigo 55º Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos relevantes que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores em Conformidade com os dispositivos do Estatuto.

Artigo 56º Deliberada e homologada em assembleia a destituição do presidente, deverá assumir o cargo o Vice-presidente e convocar nova eleição de diretoria no prazo de 90 dias.



Artigo 57º Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela mesma Assembleia Geral Extraordinária o novo representante do **CASCAVEL**, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão em prazo não superior a 90 dias após a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 58º: Os recursos necessários a manutenção do **CASCAVEL**, serão oriundos das seguintes fontes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Mensalidade de associados contribuintes;
- III. Doações, subvenções e eventuais legados;
- IV. Recursos públicos ou privados a acordos, convênios, termos ou instrumentos congêneres;
- V. Recursos provenientes da comercialização de produtos doados para tal finalidade;
- VI. Recurso provenientes de incentivos fiscais governamentais;
- VII. Arrecadação de bilheterias de eventos;
- VIII. A renda de serviços internos;
- IX. Participações em resultados financeiros em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Recursos pagos pelas entidades promotoras de campeonatos onde o **CASCAVEL** venha atuar;
- XI. Aluguéis e arrendamentos;
- XII. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições Leis desportivas;
- XIII. As rendas provenientes da participação societária do **CASCAVEL**;
- XIV. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XV. Da prestação de serviços vinculados às suas finalidades estatutárias;
- XVI. Das rendas oriundas de produtos de fabricação própria ou em parceria, para a divulgação da marca do **CASCAVEL** em materiais esportivos e similares;
- XVII. Venda direta de mercadorias em geral com os escudos, cores, nomes ou marcas do **CASCAVEL**, podendo para tanto constituir-se filiais;
- XVIII. Fundos Patrimoniais – (Lei 13.800/2019);
- XIX. Renda de sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas – Lei 13.019/2014, organizados pelo CASCAVEL e ou em parcerias com outras empresas e instituições sem fins lucrativos;
- XX. Doação de empresas com base na Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

Ruy

C



Artigo 59º: O patrimônio do **CASCAVEL** será constituído de:

- I. Bens Móveis e imóveis semoventes, ações e apólices de dívida pública;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados.

Artigo 60º: O patrimônio do **CASCAVEL** não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente e de forma extraordinária para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 61º: O **CASCAVEL** observará:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades econômicas, o inventário e os demonstrativos contábeis nos termos da Lei 6.404 de 15/12/1976, após a realização de auditoria por auditores externos independentes, conforme o Artigo 46-A da Lei 9.615/98 e Artigo 1065 da Lei 10.406/2002, com posterior aprovação em Assembleia Geral;
- III. A prestação de Contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública e utilizados.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 62º: O **CASCAVEL** só poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral extraordinárias especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 63º: Vencidos os compromissos sociais, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos e que preferencialmente tenha a mesma finalidade/objetivo. Será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

§ Único: Na hipótese de a associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, ou qualquer outra certificação emitida por órgão público relacionada a benefícios fiscais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela em primeira convocação, sem a presença absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 65º: A fim de cumprir suas finalidades, o **CASCAVEL** poderá constituir filiais no município sede e ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria.

Artigo 66º: O **CASCAVEL** criará o órgão de ouvidoria que ficara encarregado de receber processar e responder as solicitações relacionadas a gestão ou qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 67º: O **CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, às portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Artigo 68º O **CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 69º: Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto deverão ser definidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 70º: No caso das competições esportivas, cuja regulamento não esteja a cargo da respectiva Federação da modalidade, poderá ser criado o Conselho Técnico, para a aprovação e regulamentação das competições que porventura venham a ser organizadas pelo **CASCAVEL**.

Artigo 71º No Conselho Técnico e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

Artigo 72º Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao contido neste Estatuto.



Artigo 73º: Este Estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e Devido Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cascavel (PR), 28 de dezembro de 2023

Valdinei Antonio Da Silva
Diretor Presidente

Renato Mayer Bueno
Vice-Diretor de Planejamento e Orçamento

3º Tabelionato de Notas
Francisco Smarzewski

Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.801-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 79.678.448/0001-56

Selo Digital Nº SFTN17GPzbFEzTaqDHa7F231q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **VALDINEI ANTONIO DA SILVA** e **RENATO MAYER BUENO** *0095* 1028669*.
Dou fé.

Cascavel-Paraná, 30 de novembro de 2023 / 13:11:37h
Em Testº da Verdade
Elaine de Fatima Semim - Substituta

Kauane Dias dos Santos
CPF: 077.696.249-32
Escrevente
Portaria nº 18/2023

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Pratas
Agente Delegada
Henrique Gulak
Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 3,00) Funrejus: R\$9,92
ISSQN: R\$1,26 FUNDEP: R\$2,53
Selo: R\$9,75 Distribuidor: R\$9,53
Digitalização: R\$25,90 Total: R\$ 83,49

Protocolo nº 0304739
Registro nº 0003846/10
Livro A-825
Fis. 031/031
Selo Digital: SFTD1ueUmsLizMeG2af1304q

Cascavel/PR, 07/12/2023

Sonia C. Pratas - Agente Delegada
 Henrique Gulak - Substituto Legal
 Luiz Marson - Escrevente Juramentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Sonia Cristina Pratas
Agente Delegada

Rua São Paulo, 1310 - Sala 09 - Centro - Cascavel/PR - CEP 85.801-020 - Fone (45) 3197-1616



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **07 de dezembro de 2023**, foi feito o registro da **TERCEIRA** Alteração Estatutária, sob nº **10** averbado a margem do Estatuto Social da: **FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL** sob o nº **3.846** do Livro **A-825** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 07 de dezembro de 2023.

- 
- Sonia Cristina Pratas - Agente Delegada
 - Henrique Pratas Gulak - Substituto Legal
 - Luiz Henrique Marson Sardi Junior - Escrevente Juramentado

